

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 36/2023	UF: GO
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Padronização da média escolar das instituições municipais de Cristalina- Goiás.	
DATA: 17/10/2023	APROVAÇÃO EM: 26/10/2023.

HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 197/2023, datado em 16 de outubro de 2023, solicitou a autorização do Conselho Municipal de Educação para a adequação da média escolar da Rede Municipal de Educação, de acordo com a Portaria nº 0081/2022- SEDUC.

ANÁLISE:

Analisando o quadro da educação básica levando em conta as mudanças que vem ocorrendo desde a implantação da Base Nacional Comum Curricular (2018) que propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania e todos os esforços que tem sido empreendidos neste contexto para que se ofereça aos estudantes oportunidades de conhecimento.

Ainda que já nos aproximemos da reformulação do Plano Nacional de Educação e por consequência também do Plano Municipal de Educação, é fato que nos atentemos a ele, quando nos aponta o aumento gradativo da média nacional para o IDEB, sendo que em 2021 já estava prevista a média 6,0 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e média 5.2 para os anos finais do Ensino Fundamental, em concordância com a META 7 do plano Municipal de Educação - PME instituído pela Lei Municipal nº 2.270, de 24 de junho de 2015.

Pautando- se na Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 11, 12 e 24 que esclarecem a incumbência dos municípios quanto a organização da educação básica, o compromisso dos estabelecimentos de ensino quanto às responsabilidades que lhes são imputadas, no que diz respeito à proposta pedagógica, desempenhar o plano de trabalho, cumprimento de dias letivos e horas aula estabelecidas, critérios de verificação do rendimento escolar, entre outras atribuições.

Tomando por base a Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, no que prevêem os artigos 5º que nos esclarece sobre a finalidade da educação básica e o artigo 55 que nos



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

orienta quanto aos critérios comuns às formas de avaliação da educação básica, quando aplicáveis em cada etapa e entendendo que a educação tem progredido muito em suas mais variadas formas e contextos, sendo viável que a média escolar estipulada acompanhe também este desenvolvimento.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.590 de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO, preceitua nos artigos 3º, 8º e 10, onde lemos:

Art. 3º O Município de Cristalina reorganizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração com os setores educacionais da União, do Estado e com a família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e igualdade.

E ainda o artigo 8º desta mesma Lei que traz a luz as incumbências da Secretária Municipal de Educação, onde lemos no inciso III - *baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino*; e ainda no inciso VI - *elaborar e executar as políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e plano nacional e estadual de educação, integrando e coordenando as suas ações*;

Cabe ressaltar ainda o artigo 10 da referida lei que trás como incumbências da Secretaria Municipal de Educação organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação respectiva.

Tendo por base a Portaria nº 0081/2022- SEDUC, datada em 07 de janeiro de 2022 que padronizou a média escolar nas instituições de ensino de Educação Básica jurisdicionadas a Secretaria Estadual de Educação a partir do ano letivo de 2022.

Levando em conta a Resolução CME nº 52 de 24 de junho de 2020, que orienta sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e descarte de documentos escolares na Rede Municipal de Educação e o Guia de Orientações Básicas CME para diretores e secretários escolares, que trata dos procedimentos de escrituração escolar orientamos que sejam modificados a partir de 1º de janeiro de 2024 todos os padrões que contém a média de aprovação, alterando-a para 6,0 (seis), inclusive no que concerne ao Regimento Escolar Interno das instituições, assim como o Regimento Escolar Único, o Projeto Político Pedagógico e o Sistema de Gestão Escolar fornecido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e ainda as demais Resoluções do CME que tratam deste assunto deverão ser alterados.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

É importante ressaltar que uma ampla pesquisa neste sentido, foi realizada pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, não sendo encontrado nenhum dispositivo legal que impeça a padronização da média escolar, uma vez que a intensão é acompanhar o nível de desenvolvimento dos educandos.

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, a Assessoria Técnica Pedagógica do CME manifesta-se favorável à autorização solicitada pela Secretária Municipal de Educação, senhora Nilda Gonzatti, para adequação da média escolar, passando de 5,0 (cinco) para 6,0 (seis) em todas as instituições jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação a partir de 1º de janeiro de 2024.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessoria Técnica Pedagógica

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula
Paula Viviana Miotto
Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021

